



LEI MUNICIPAL Nº 2035/2020

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2007/2019, PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DO “GANHA TEMPO MUNICIPAL”.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Echaporã/SP aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1 - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar Municipal nº 2007/2019, de modo a viabilizar a implantação do “Ganha Tempo Municipal”.

Art. 2º - A Lei Complementar Municipal nº 2007/2019 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º

II-.....

a) Junta do Serviço Militar, que será ocupada por um (a) servidor (a) do quadro de pessoal efetivo da Administração Pública Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, conseqüentemente, intitulado de Gerente do Departamento da Junta de Serviço Militar, na função gratificada 2 – FG-02, cujas atribuições estão previstas no Anexo VII desta Lei.

b)

III-

a) Diretoria Municipal de Gabinete, que será composta por um(a) Diretor(a) Municipal de Gabinete, referência C-2, de escolaridade superior, e pelos seguintes Gerentes, em funções gratificadas e cujas atribuições estão previstas no Anexo VII:

- Gerente do Departamento de Assessoramento do Prefeito e Vice-Prefeito, na função gratificada 03 – FG 03;

- Gerente do Departamento da Junta do Serviço Militar, na função gratificada 02 – FG 02;

- Gerente da Unidade Municipal de Cadastro, na função gratificada 02 – FG 02;

- Gerente Supervisor das Atividades do “Ganha Tempo Municipal”, na função gratificada 05 – FG 05;

- Gerente do Departamento do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, na função gratificada 02 – FG 02;

- Gerente do Departamento de Defesa Civil, na função gratificada 02 – FG 02;

- Gerente do Departamento do PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, na função gratificada 02 – FG 02;



- Gerente do Departamento do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente do Departamento do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, e do Banco do Povo Paulista, na função gratificada 02 – FG 02. (NR).

“Art. 6º

I-

a)

1.

2.

3.

4. Departamento do “Ganha Tempo Municipal”.....”(NR).

“Art.9º

Parágrafo único. A Junta do Serviço Militar é regida por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, o qual designará servidor do quadro de pessoal efetivo, para a sua execução e controle, que será intitulado de Gerente do Departamento da Junta Militar, na função gratificada 2 – FG-02, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII desta Lei (NR).

“Art. 12.....

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Gabinete também é composta pelos seguintes Gerentes, em funções gratificadas:

- Gerente de Assessoramento do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, na função gratificada 03 – FG 03, cujas atribuições estão descritas no Anexo VII;
- Gerente do Departamento da Junta do Serviço Militar, na função gratificada 02 – FG 02, cujas atribuições estão descritas no Anexo VII;
- Gerente da Unidade Municipal de Cadastro, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente Supervisor das Atividades do “Ganha Tempo Municipal”, na função gratificada 05 – FG 05;
- Gerente do Departamento do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente do Departamento de Defesa Civil, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente do Departamento do PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente do Departamento do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente do Departamento do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, e do Banco do Povo Paulista, na função gratificada 02 – FG 02. (NR).



**ANEXO VII
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE**

2 – GERENTE DO DEPARTAMENTO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR: FG-02.

Coordenar as atividades administrativas da Junta do Serviço Militar do Município de Echaporã, se responsabilizando pela execução e controle das atividades relativas ao serviço militar.

3-

4 – GERENTE SUPERVISOR DAS ATIVIDADES DO “GANHA TEMPO MUNICIPAL”: FG-05.

Planejar, organizar, coordenar e assessorar todas as atividades que serão desenvolvidas no “Ganha Tempo Municipal”; Acompanhar e orientar, em todas as atividades, os Gerentes de Departamento do âmbito do “Ganha Tempo Municipal” (Gerente do Departamento do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, Gerente do Departamento do PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, Gerente do Departamento do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, Gerente do Departamento do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e do Banco do Povo Paulista); Integrar e participar de todas as reuniões necessárias à implantação, manutenção e Administração do “Ganha Tempo Municipal”, bem como presidi-las na ausência dos superiores; Determinar e fiscalizar as regulares tarefas administrativas dos subordinados; Zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência de todos os atos administrativos no âmbito do programa; Comunicar ao Diretor Municipal de Gabinete e ao Prefeito, quaisquer irregularidades, denúncias ou críticas que surgirem; Demais atividades correlatas à chefia do programa.

- GERENTE DO DEPARTAMENTO DO DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO: FG-02.

Planejar, coordenar, executar, determinar e controlar todas as atividades envolvendo a habilitação de motoristas e demais atribuições autorizadas por meio de contrato, convênio ou ajuste com o DETRAN/SP; Coordenar e organizar todas as tarefas relacionadas com o fim contratado; Observar e ordenar à aplicação as diretrizes do GTM aos seus subordinados; Zelar pelos objetivos do programa; Integrar todas as reuniões da Administração do “Ganha Tempo Municipal”; Coordenar, organizar e estruturar os serviços prestados, nos limites legais.

- GERENTE DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL: FG-02.

Organizar, coordenar, planejar e direcionar o conjunto de ações preventivas, bem como as de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, respeitadas as disposições de contrato, convênio ou ajuste celebrado,



guardadas as devidas proporções e observados os limites da competência municipal sobre o tema; Preservar, tanto quanto possível, a moral social; Tomar providências, quando necessário, para o reestabelecimento da normalidade social; Planejar e estabelecer ações de reduções de riscos e desastres; Prestar socorro e assistência humanitária às populações atingidas por desastres; Apoiar a recuperação das áreas afetadas por desastres; Incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil, entre os elementos da gestão territorial e do planejamento de políticas setoriais; Promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil; Promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou pelo menos reduzir sua ocorrência; Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos e outros potencialmente causadores de desastres; Emitir alertas preventivos sobre a possibilidade de ocorrências de desastres naturais, orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de preservação e de resposta em situações de desastre; Promover a autoproteção por meio dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (Nupdecs); Estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; Realizar vistorias preventivas para combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco; Promover a realocação da população residente nas áreas vulneráveis e de risco; Integrar todas as reuniões da Administração do “Ganha Tempo Municipal”; Coordenar, organizar e estruturar os serviços prestados, nos limites legais.

- GERENTE DO DEPARTAMENTO DO PROCON – FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR: FG-02.

Orientar os consumidores a exercerem as prerrogativas, os direitos e as garantias da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais regramentos nacionais e estaduais sobre a legislação de consumo; Realizar a mediação de conflitos nas relações de consumo; Fiscalizar o cumprimento da legislação de consumo pelos fornecedores de bens e serviços; Equilibrar e harmonizar as relações entre fornecedores e consumidores; Executar a política administrativa municipal envolvendo as relações de consumo; Exercer as funções que lhe forem designadas em contrato, convênio ou ajuste assinado pelo Município com o PROCON/SP; Integrar todas as reuniões da Administração do “Ganha Tempo Municipal”; Coordenar, organizar e estruturar os serviços prestados, nos limites legais.

- GERENTE DO DEPARTAMENTO DO SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e do Banco do Povo Paulista: FG-02.



Atuar como agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento dos pequenos negócios do Município de Echaporã; Auxiliar no acesso ao crédito para as pequenas empresas; Facilitar e assessorar os serviços financeiros das pequenas empresas e empreendedores; Orientar as micro e pequenas empresas a respeito de estratégias para obtenção de recursos e lucro; Ofertar informações a respeito da administração das micro e pequenas empresas no campo econômico e social; Contribuir para o desenvolvimento e harmonia das relações de emprego por meio da implantação do programa de microcrédito estadual no Município, cujo principal objetivo é propor linhas de financiamento aos empreendedores formais ou informais, urbanos ou rurais, microempreendedores individuais, produtores rurais, cooperativas e associações de produção formalmente constituídas; Coordenar e orientar as concessões das linhas de crédito de diferentes valores para pessoas físicas, jurídicas, cooperativas pela Secretaria e associações produtivas, de acordo com as normas que disciplinam o Banco do Povo Paulista; Integrar todas as reuniões da Administração do "Ganha Tempo Municipal"; Coordenar, organizar e estruturar os serviços prestados, nos limites legais" (NR).

Art. 3º - As despesas decorrentes da publicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso seja necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 03 de abril de 2020.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo